



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DIGITALIZADO

EM: 25/08/03

Régia Roberta Ottoni
FUNCIONÁRIO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 0050/03

Data 23/04/03

INTERESSADO: Ver. CARLOS MESQUITA E OUTROS.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A TETBUNA LIVRE, ALTERANDO OS
DETS. 97 E 98 DO REGIMENTO INTERNO, ACRESCENTANDO-
24HS PARÁGRAFOS, VALORIZANDO A PARTICIPAÇÃO POPU-
LAR NO PODER LEGISLATIVO.

RESOLUÇÃO Nº 1558 DE 18/06/03

DIOM Nº 12638 DE 04/08/03

ARQUIVO 91.08.03

EMLURB, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Ofício nº 388/03 - GS do dia 09 de julho de 2003, e em conformidade ao Decreto nº 7.952, de 30.01.1989. RESOLVE: I - Autorizar a liberação do empregado EDGAR PATRICIO DOS SANTOS, matrícula de nº 07.703, ocupante do cargo Motorista, para prestar serviços junto à Secretaria de Administração do Município - SAM, em caráter de disposição, com ônus para o Órgão de origem. II - Revogar as disposições em contrário. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, em 18 de julho de 2003. **Carlos César Benevides Teixeira - PRESIDENTE. VISTO: Francisco José Pierre Barreto Lima - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

PORTARIA Nº 290/2003 - O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 0693/03, de 22.05.2003, e de conformidade com os arts. 12 e 13 do Decreto 7.810, de 05.08.1988. RESOLVE: I - Conceder ao empregado público FRANCISCO MARINHEIRO DOS SANTOS, titular da matrícula nº 07.366, ocupante do cargo Gari, Licença Especial durante o período de 02.06.2003 à 02.08.2003; e II - Revogar as disposições em contrário. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, em 18 de julho de 2003. **Carlos César Benevides Teixeira - PRESIDENTE DA EMLURB. VISTO: Francisco José Pierre Barreto Lima - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

PORTARIA Nº 291/2003 - O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Ofício nº 0978/03 - SER V do dia 02 de julho de 2003, e em conformidade ao Decreto nº 7.952, de 30.01.1989. RESOLVE: I - Autorizar a liberação do empregado JOSÉ WILLYS DE QUEIROZ SILVA, matrícula de nº 21.154, ocupante do cargo Gari, para prestar serviços junto ao Distrito do Meio Ambiente, no Setor do Pró-Fiscal - SER V, em caráter de disposição, com ônus para o Órgão de origem. II - Revogar as disposições em contrário. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, em 18 de julho de 2003. **Carlos César Benevides Teixeira - PRESIDENTE. VISTO: Francisco José Pierre Barreto Lima - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

*** **

PORTARIA Nº 292/2003 - O PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, no uso de suas atribuições legais. RESOLVE: I - Conceder a Gratificação pela Prestação de Serviços Extraordinários, nos termos do artigo 1º item I do Decreto nº 10.943, de 20.03.1997, ao servidor abaixo:

SERVIDOR	MAT.	T. HORAS	MESES	CARGO	LOTAÇÃO
Antonio Milton			Set. a		
Rodrigues Passos	1.392	170	Dez./2003	Motonista	.DTU

II - Revogar as disposições em contrário. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, em 24 de julho de 2003. **Carlos César Benevides Teixeira - PRESIDENTE. VISTO: Francisco José Pierre Barreto Lima - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.**

PODER LEGISLATIVO

"MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA"

Prof. Rodrigues 05/10/03
RESOLUÇÃO Nº 1558 DE 18 DE JUNHO DE 2003

Dispõe sobre a Tribuna Livre, alterando os arts. 97 e 98 do Regimento Interno, acrescentando-lhes parágrafos, valorizando a participação popular no Poder Legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: Art. 1º - Fica alterado o art. 97 do Regimento Interno, e nele é inserido parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 97 - Nas sessões ordinárias realizadas às quartas-feiras será acrescido, quinzenalmente, ao Grande Expediente, o mesmo tempo destinado ao pronunciamento dos vereadores à Tribuna Livre." Parágrafo Único - O momento reservado ao pronunciamento do orador que fizer uso da Tribuna Livre antecederá às intervenções dos vereadores inscritos". Art. 2º - Fica alterado o art. 98 do Regimento Interno, e nele são inseridos cinco parágrafos, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 98 - Na Tribuna Livre, poderão usar da palavra, por tempo improrrogável e sem apêndices, representantes de entidades associativas formalmente constituídas ou pessoas residentes no município. § 1º - Ao orador que ocupar a Tribuna Livre deverão ser aplicadas as demais regras atinentes ao uso da palavra do vereador, devendo pronunciar-se com obediência aos princípios de urbanidade e respeito à soberania do Plenário, usando de linguagem moderada, de modo a não exceder a disciplina e a ética regular do comportamento legislativo. § 2º - A inobservância do disposto no § 1º deste artigo poderá ensejar a cassação da palavra por parte da Presidência, sem direito a recurso, vedando-se ao orador nova inscrição para uso da Tribuna Livre. § 3º - As inscrições para a Tribuna Livre deverão ser feitas junto à Ouvidoria da Câmara Municipal, que verificará os requisitos necessários, submetendo-as ao conhecimento da Mesa Diretora para o agendamento da respectiva data, respeitada a ordem de inscrição. § 4º - No momento da inscrição, o orador selecionado apresentará um resumo escrito do assunto objeto do pronunciamento, e na hipótese de denúncia de irregularidades, os indícios ou evidência que a fundamentam. § 5º - O mesmo orador fará uso da Tribuna Livre por, no máximo, 2 (duas) vezes em cada sessão legislativa." Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 18 de junho de 2003. Carlos Alberto Gomes Mesquita - PRESIDENTE.**

*** **

ATO Nº 00386/2003 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30-II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, de 05.04.90. RESOLVE: Exonerar, a pedido, o Sr. UBIRATAN DA COSTA ANDRADE, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, símbolo DAL-1. **PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 30 de junho de 2003. Carlos Alberto Gomes Mesquita - PRESIDENTE.**

*** **



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 1558 DE 18 DE JUNHO DE 2003.

Dispõe sobre a Tribuna Livre, alterando os arts. 97 e 98 do Regimento Interno, acrescentando-lhes parágrafos, valorizando a participação popular no Poder Legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica alterado o art. 97 do Regimento Interno, e nele é inserido parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97. Nas sessões ordinárias realizadas às quartas-feiras será acrescido, quinzenalmente, ao Grande Expediente, o mesmo tempo destinado ao pronunciamento dos vereadores à Tribuna Livre.”

Parágrafo único. O momento reservado ao pronunciamento do orador que fizer uso da Tribuna Livre antecederá às intervenções dos vereadores inscritos.”

Art. 2º Fica alterado o art. 98 do Regimento Interno, e nele são inseridos cinco parágrafos, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98. Na Tribuna Livre, poderão usar da palavra, por tempo improrrogável e sem apartes, representantes de entidades associativas formalmente constituídas ou pessoas residentes no município.

§ 1º Ao orador que ocupar a Tribuna Livre deverão ser aplicadas as demais regras atinentes ao uso da palavra do vereador, devendo pronunciar-se com obediência aos princípios de urbanidade e respeito à soberania do Plenário, usando de linguagem moderada, de modo a não exceder a disciplina e a ética regular do comportamento legislativo.

§ 2º A inobservância do disposto no § 1º deste artigo poderá ensejar a cassação da palavra por parte da Presidência, sem direito a recurso, vedando-se ao orador nova inscrição para uso da Tribuna Livre.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

§ 3º As inscrições para a Tribuna Livre deverão ser feitas junto à Ouvidoria da Câmara Municipal, que verificará os requisitos necessários, submetendo-as ao conhecimento da Mesa Diretora para o agendamento da respectiva data, respeitada a ordem de inscrição.

§ 4º No momento da inscrição, o orador selecionado apresentará um resumo escrito do assunto objeto do pronunciamento, e na hipótese de denúncia de irregularidades, os indícios ou evidência que a fundamentam.

§ 5º O mesmo orador fará uso da Tribuna Livre por, no máximo, 2 (duas) vezes em cada sessão legislativa."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em 18 de Junho de 2003.


CARLOS ALBERTO GOMES MESQUITA
PRESIDENTE



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

Independência e harmonia



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 29 ABR 2003

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão

Em 03 JUN 2003

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão

Em 04 JUN 2003

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0070/2003

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 04 JUN 2003

Presidente

Dispõe sobre a Tribuna Livre, alterando os arts. 97 e 98 -acrescentando-lhe parágrafos - do Regimento Interno, valorizando a participação popular no Poder Legislativo.

Artigo 1º. O art. 97 do regimento interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“art.97. Nas sessões ordinárias realizadas às quartas-feiras será acrescido quinzenalmente ao Grande Expediente o mesmo tempo destinado ao pronunciamento dos vereadores à Tribuna Livre.

Parágrafo Único- O momento reservado ao pronunciamento do orador que fizer uso da Tribuna Livre antecederá às intervenções dos vereadores inscritos.

Artigo 2º. O artigo 98 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º:

“art.98. Na Tribuna Livre, poderão usar da palavra, por tempo improrrogável e sem apartes, representantes de entidades associativas formalmente constituídas ou pessoas residentes no município.

§ 1º - Ao orador que ocupar a Tribuna Livre deverão ser aplicadas as demais regras atinentes ao uso da palavra pelo vereador, devendo pronunciar-se com obediência aos princípios de urbanidade e respeito à soberania do plenário, usando de linguagem moderada de modo a não exceder a disciplina e a ética regular do comportamento legislativo.

§ 2º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior poderá ensejar, a cassação da palavra por parte da presidência, sem direito a recurso, vedando-se ao orador nova inscrição para uso da Tribuna Livre.

§ 3º - As inscrições para a Tribuna Livre deverão ser feitas junto à Ouvidoria da Câmara, que verificará os requisitos necessários, submetendo-as ao conhecimento da Mesa Diretora para o agendamento da respectiva data, respeitada a ordem de inscrição.

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL

O Presidente da Comissão encaminha o Projeto de Lei nº _____ para a Comissão

Técnica _____

Em _____ / _____ / _____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO	Assinatura: _____
DESIGNADO VEREADOR	Assinatura: _____
Re 102	Assinatura: _____
Em 05/05/2003	Assinatura: _____
COMO RELATOR	Assinatura: _____
Presidente	



Independência e harmonia



§ 4º - No momento da inscrição, o orador selecionado apresentará um resumo escrito do assunto objeto do pronunciamento e na hipótese de denúncia de irregularidades, os indícios ou evidência que a fundamentam.

§ 5º - O mesmo orador fará uso da Tribuna Livre por no máximo duas vezes em cada sessão legislativa.

Artigo 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 23 de Abril de 2003.


CARLOS MESQUITA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

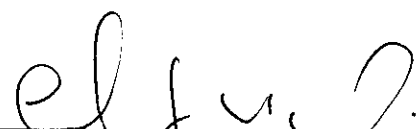

DURVAL FERRAZ
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

JUSTIFICATIVA

O princípio da participação direta da população como forma de exercício da soberania popular, inscrito na Constituição Federal de 1988, tem-se constituído numa das suas principais inovações e, com o passar dos anos, tem permitido ampliar o número de experiências, quase sempre muito originais, de crescente democratização na elaboração de políticas públicas, além de trazer valioso enriquecimento da consciência de cidadania de nossa população.

Em coerência com esta perspectiva, o Regimento Interno da Câmara Municipal previu o instituto da Tribuna Livre. Apesar disso, este dispositivo nunca foi realmente implementado.

Nossa intenção é viabilizar tal instrumento para facilitar e valorizar a expressão livre dos cidadãos no Plenário desta Casa Legislativa.


CARLOS MESQUITA


DURVAL FERRAZ

Idalberto

Jose Maria
Fante
(PT)

Paulo
Pereira

Rogério PPS

Cacá

PPS

Go B

PC

turnover na
pt

M. Araújo
PL

turnover na
pt

turnover na
pt

turnover na
pt

Agne

Francisco

turnover na
pt

turnover na
pt

turnover na
pt

turnover na
pt

turnover na
pt

turnover na
pt

turnover na
pt

turnover na
pt

turnover na
pt

turnover na
pt

turnover na
pt

turnover na
pt

turnover na
pt

turnover na
pt

turnover na
pt

turnover na
pt

turnover na
pt

turnover na
pt

turnover na
pt

turnover na
pt

turnover na
pt

turnover na
pt

turnover na
pt

turnover na
pt

turnover na
pt

turnover na
pt

turnover na
pt

turnover na
pt

turnover na
pt

turnover na
pt

turnover na
pt

turnover na
pt

turnover na
pt

turnover na
pt

turnover na
pt

turnover na
pt

turnover na
pt

turnover na
pt

turnover na
pt

turnover na
pt

turnover na
pt

turnover na
pt

turnover na
pt

turnover na
pt

turnover na
pt

turnover na
pt

turnover na
pt

turnover na
pt

turnover na
pt

turnover na
pt

turnover na
pt

turnover na
pt

turnover na
pt

turnover na
pt

SP (PL) QH

Margary

PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUN 2003

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 0010/2003.

APROVADO
EM 12 JUN 2003
Presidente

Dispõe sobre a Tribuna Livre, alterando os arts. 97 e 98 do Regimento Interno, acrescentando-lhes parágrafos, valorizando a participação popular no Poder Legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 97 do Regimento Interno, e nele é inserido parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97. Nas sessões ordinárias realizadas às quartas-feiras será acrescido, quinzenalmente, ao Grande Expediente, o mesmo tempo destinado ao pronunciamento dos vereadores à Tribuna Livre."

Parágrafo único. O momento reservado ao pronunciamento do orador que fizer uso da Tribuna Livre antecederá às intervenções dos vereadores inscritos."

Art. 2º Fica alterado o art. 98 do Regimento Interno, e nele são inseridos cinco parágrafos, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98. Na Tribuna Livre, poderão usar da palavra, por tempo improrrogável e sem apartes, representantes de entidades associativas formalmente constituídas ou pessoas residentes no município.

§ 1º Ao orador que ocupar a Tribuna Livre deverão ser aplicadas as demais regras atinentes ao uso da palavra do vereador, devendo pronunciar-se com obediência aos princípios de urbanidade e respeito à soberania do Plenário, usando de linguagem moderada, de modo a não exceder a disciplina e a ética regular do comportamento legislativo.

§ 2º A inobservância do disposto no § 1º deste artigo poderá ensejar a cassação da palavra por parte da Presidência, sem direito a recurso, vedando-se ao orador nova inscrição para uso da Tribuna Livre.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

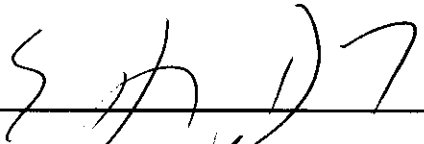
§ 3º As inscrições para a Tribuna Livre deverão ser feitas junto à Ouvidoria da Câmara Municipal, que verificará os requisitos necessários, submetendo-as ao conhecimento da Mesa Diretora para o agendamento da respectiva data, respeitada a ordem de inscrição.

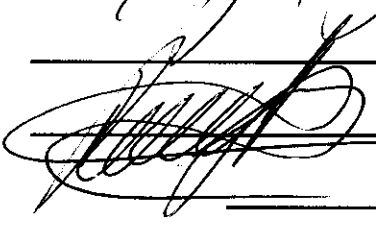
§ 4º No momento da inscrição, o orador selecionado apresentará um resumo escrito do assunto objeto do pronunciamento, e na hipótese de denúncia de irregularidades, os indícios ou evidência que a fundamentam.

§ 5º O mesmo orador fará uso da Tribuna Livre por, no máximo, 2 (duas) vezes em cada sessão legislativa."

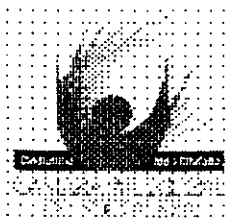
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 2003.





 **Presidente**



OFÍCIO Nº 1823 /03 - DIEXP

Fortaleza, 5 de agosto de 2003.

Prezado Senhor,

Encaminhamos a V. Sa., para republicar por incorreção a RESOLUÇÃO Nº 1558 de 18 de junho de 2003, que **"DISPÕE SOBRE A TRIBUNA LIVRE, ALTERANDO OS ARTS. 97 E 98 DO REGIMENTO INTERNO, ACRESCENTANDO-LHES PARÁGRAFOS, VALORIZANDO A PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PODER LEGISLATIVO"**.

Atenciosamente,

Vereador Carlos Alberto Gomes Mesquita
Presidente

Ao Senhor
Benedito César Brauna Martins
Diretor do Diário Oficial do Município
Nesta